## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 916.738 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :VANIA CAROLINA DA MOTA PEREIRA

ADV.(A/S) :ENIO DA FONSECA CASELLA

RECDO.(A/S) :FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FHEMIG

ADV.(A/S) :GUSTAVO BICALHO GONÇALVES

## **DECISÃO**:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se o seguinte trecho de ementa:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS REMUNERATÓRIAS – CONTRATO TEMPORÁRIO – FHEMIG – REDUÇÃO SALARIAL – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS – FGTS. MULTA RESCISÓRIA DA 40% E AVISO PRÉVIO – NÃO CABIMENTO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA."

O recurso está prejudicado, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão transitado em julgado, deu parcial provimento ao recurso especial simultaneamente interposto pela parte recorrente (REsp 1.448.794/MG), "para condenar o Recorrido a depositar os valores relativos ao FGTS decorrentes do período em que existia vínculo empregatício entre as partes".

Desse modo, o recurso extraordinário perdeu o objeto.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, e no art. 21, IX, do RI/STF, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator